



CONTRATO Nº 37/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

O **MUNICÍPIO DE TUNAS**, inscrito no CNPJ nº 92.406.438/0001-92, situado na Rua Carolina Schmitt, centro, 388, CEP 99.330-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO HENRIQUE REUTER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, RG nº 6035043691, residente e domiciliado na Av: Oscar Kaufman, Centro, Tunas/RS, CEP 99.330-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SOL – MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA**, CNPJ nº 06.538.692/0001-02, com sede na R. Luiz Trevisan, nº 47, Bairro Floresta, CEP 96.900-000, Sobradinho/RS, representado pelo Sr. **GETULIO ANTONIO SEGATTO**, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no CPF sob nº 251.469.550-34, portador do RG nº 4003175843, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Dispensa de licitação nº 05/2025, a prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho para realização de elaboração de laudo técnico das condições do ambiente de trabalho – LTCAT.

Levantamento de risco baseado na Lei Municipal de Insalubridade e Periculosidade para todos os Servidores Municipais e elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade destes servidores:

Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho), NOS QUESITOS DE Insalubridade e Periculosidade conforme Lei Municipal para os servidores municipais.

Outras orientações necessárias para sanar dúvidas.

Emitir a ART – CREA

CLAUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada deverá executar o referido serviço no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do Contrato.

CLAUSULA QUARTA: A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

CLAUSULA QUINTA: Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA: A Contratada deverá facultar o livre acompanhamento e determinação do representante do Contratante.

CLAUSULA SETIMA: O pagamento será efetivado conforme o andamento dos serviços e determinação do contratante.

CLAUSULA OITAVA: Constituem motivos para rescisão do contrato, todos os referidos a seguir:
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Razões de interesse do serviço público;

A suspensão de sua execução, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

CLAUSULA NONA: Caso a empresa contratada não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas através da seguinte dotação orçamentária da secretaria da administração:

Projeto: 1026 Rubrica: 339039 recurso:1500.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Tunas/RS, 29 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito municipal de Tunas
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GETULIO ANTONIO SEGATTO
Data: 07/05/2025 09:41:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SOL – MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
CNPJ nº 06.538.692/0001-02
CONTRATADA